



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 6.003** **De 8 de abril de 2025**

PROJETO DE LEI Nº 18/2025 - L  
De 3 de fevereiro de 2025  
AUTÓGRAFO Nº 6051/2025, de 18/3/2025  
(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

***Institui o Censo Qualificado de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Censo Qualificado de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de São Roque.

Art. 2º O Censo deverá contemplar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, visando ao direcionamento e à execução da política municipal para a garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com TEA, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com TEA aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente características específicas em diferentes graus, devidamente comprovadas por laudo médico.

Art. 3º O Censo tem como objetivo identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico, étnico e cultural das pessoas com TEA e seus familiares, subsidiando políticas públicas nas áreas de saúde, educação, trabalho e lazer.

Art. 4º Os critérios e procedimentos para a identificação das pessoas com TEA, as entidades responsáveis pelo cadastramento e os mecanismos de acesso aos dados do cadastro serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 5º Com os dados obtidos por meio do Censo, será possível a criação do Cadastro Municipal de Inclusão de Pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista.





# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei n.º 6.003/2025*

Art. 6º O primeiro Censo Qualificado deverá ser realizado no ano da publicação desta Lei e, posteriormente, a cada dois anos, garantindo a atualização periódica mediante autocadastramento.

Art. 7º Para a execução do Censo, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, conforme a legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 8/4/2025**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 8 de abril de 2025, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 18/3/2025**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC53-4E77-8A66-171E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 08/04/2025 13:32:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/AC53-4E77-8A66-171E>